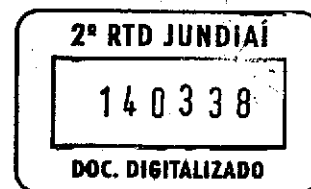




Soluções para o  
Mercado de Capitais



---

## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

**CPQ BRASIL S.A.,**  
na condição de Fiduciante; e

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**  
na condição de Agente Fiduciário;

E, como Interveniente e Anuente

**ITAÚ UNIBANCO S.A.,**  
na condição de Banco Depositário

\_\_\_\_\_  
DATADA DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014  
\_\_\_\_\_





Soluções para o  
Mercado de Capitais



## INSTRUMENTO PARTICULAR DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"),

**CPQ BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, nº 2.250, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 74.552.068/0001-10, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante"); e

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário e representante legal dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) da terceira emissão da Fiduciante ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Fiduciante, as "Partes" e, cada uma, individualmente, a "Parte");

e, ainda, na qualidade de interveniente e anuente,

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira privada, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Banco Depositário");

### CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 5 de dezembro de 2014, a Fiduciante, o Agente Fiduciário, Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, com a interveniência e anuência de Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Pagnoncelli Carneiro Mammana, celebraram a "Escritura Particular da 3ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A." ("Escritura de Emissão"), que estabelece os termos e condições da terceira emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicionais, da Fiduciante, no valor total de R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) ("Emissão" e "Debêntures");
- (ii) no curso de suas atividades, a Fiduciante celebra com pessoas físicas e jurídicas ("Devedores") contratos de franquia, contratos de comodato, licenciamento de marcas e fornecimento de produtos e serviços, contratos relacionados à rede de lojas franqueadas e licenciadas das marcas "Casa do Pão de Queijo" e "O Melhor Bolo de Chocolate do Mundo, bem como e outros contratos e ajustes de natureza diversa, com ou sem exposição de marcas, tudo nos termos de seu objeto social descrito no Artigo 2º de seu Estatuto Social, conforme consolidado em 28 de abril de 2014 ("Contratos" e "Devedores", respectivamente);
- (iii) em decorrência dos Contratos, a Fiduciante faz jus ao recebimento de pagamentos diversos, devidos pelos Devedores; e

oscarol – Formalização Contratos Itau Unibanco





Soluções para o  
Mercado de Capitais



- (iv) como forma de garantir o integral e pontual cumprimento das obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos da Escritura de Emissão, a Fiduciante concordou em compromissar a cessão fiduciária aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário ("Debenturistas"), os Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme abaixo definido;

RESOLVEM as Partes firmar o presente Contrato, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo pactuadas:

## 1. TERMOS DEFINIDOS

- 1.1 Os termos definidos iniciados em letras maiúsculas, utilizados neste Contrato, que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

## 2. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

- 2.1 Em cumprimento ao disposto no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei nº 4.728/65") e do artigo 18 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 ("Lei nº 9.514/97"), as obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão têm as características devidamente descritas no Anexo I deste Contrato ("Obrigações Garantidas").

- 2.2 Pelo presente Contrato, observada a Condição Suspensiva descrita no item 2.5 abaixo, em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas, principais e acessórias, incluindo principal, juros remuneratórios e moratórios, multas, cláusula penal, comissões, tributos, bem como o ressarcimento dos valores comprovadamente incorridos pelos titulares das Debêntures por conta da excussão da presente garantia, tais como honorários advocatícios e despesas processuais e tudo o mais que vier a ser devido aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") e ao Agente Fiduciário, a Fiduciante, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com redação dada pelo artigo 55 da Lei nº 10.931, de 02 de agosto de 2004, do Decreto Lei nº 911, de 01 de outubro de 1969, e dos artigos 18 ao 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997 e suas posteriores alterações, cede e transfere ou compromete-se a ceder e transferir fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, até a liquidação integral das Obrigações Garantidas (conforme acima definidas), a propriedade fiduciária, a titularidade resolúvel e a posse indireta dos seguintes direitos, inclusive creditórios, observado o Valor Mínimo Mensal mencionado na cláusula 3.2 deste Contrato, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames (doravante denominados simplesmente "Direitos Cedidos Fiduciariamente");

- (i) direitos creditórios, presentes e futuros, de titularidade da Fiduciante pagos via boletos de cobrança decorrentes dos Contratos, observados os Critérios de Elegibilidade descritos no item 2.2.1 abaixo ("Duplicatas" e "Boletos de Cobrança", respectivamente), representadas pelas "Notas Fiscais/Faturas" das Duplicatas emitidas pela Fiduciante contra os Devedores; e
- (ii) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante ao recebimento de todos os valores atualmente existentes e a serem depositados ou creditados, a qualquer tempo, na conta nº 09847-4, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A. (nº 341), agência nº 8541, de titularidade da Fiduciante ("Conta Vinculada"),





Soluções para o  
Mercado de Capitais



decorrentes dos pagamentos das Duplicatas efetuados pelos Devedores e/ou de depósitos realizados pela Fiduciante, inclusive enquanto em trânsito de ou para a Conta Vinculada, ou em processo de compensação bancária;

- (iii) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante sobre as Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 abaixo), realizadas com os valores depositados ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada, assim como todo produto dos resgates realizados no presente e no futuro; e
- (iv) os direitos creditórios de titularidade da Fiduciante sobre as Aplicações Financeiras existentes, correspondentes às aplicações financeiras de titularidade da Fiduciante na presente data e descritas no Anexo II deste Contrato, assim como todo produto dos resgates realizados no presente e no futuro, sendo certo que o produto de referidos resgates será aplicado diretamente na Conta Vinculada sem a necessidade de aditamento ou alteração deste Contrato.

2.2.1 A Fiduciante se obriga a ceder fiduciariamente ao Agente Fiduciário, inclusive na hipótese de Reforço de Garantia (conforme definido abaixo), Duplicatas que atendam, cumulativamente, aos seguintes critérios e características, a serem verificados pelo Banco Depositário ("Critérios de Elegibilidade"):

- (i) prazo máximo de vencimento dos títulos cedidos de 40 (quarenta) dias corridos, contados da data de cessão de tais direitos;
- (ii) prazo mínimo de vencimento dos títulos cedidos de 3 (três) dias corridos, contados da data de cessão dos direitos;
- (iii) concentração por grupo econômico: a somatória dos valores dos títulos de um mesmo sacado do mesmo grupo econômico não poderá ser superior a 25% (vinte e cinco por cento) da somatória do valor nominal total das Duplicatas cedidas e a vencer; e
- (iv) a Fiduciante não pode (a) acatar sacados com atraso de até 5 (cinco) dias corridos; (b) acatar sacado que tenha sofrido protesto, concordata, falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial (c) acatar controladoras ou controladas, diretas ou indiretas da Emissora.

2.2.2 Para cumprimento da alínea (iii) acima, o Banco Depositário utilizará, exclusivamente, os dados constantes da sua base de dados, disponíveis em seu sistema na data da consulta e os dados referentes a sacados, que venham a ser fornecidos pela Fiduciante, na forma da Cláusula 2.2.3, item (ii) deste Contrato, até o dia anterior à consulta.

2.2.3 O Banco Depositário administrará diariamente as Duplicatas cedidas recebidas, em conformidade com os seguintes parâmetros:

- (i) na hipótese de baixa de determinado título ainda não vencido, a Fiduciante compromete-se a promover sua imediata substituição por título cujo valor corresponda, no mínimo, ao valor do título baixado, enquadrando-se nessa mesma regra a substituição de título vencido e não liquidado;





Soluções para o  
Mercado de Capitais



- (ii) as instruções para os títulos (baixa / concessão de abatimento ou desconto/ alteração de vencimento/ pedido ou sustação de protesto para os títulos) serão realizadas pela Fiduciante através de acesso *bankline*;
- (iii) excepcionalmente, em caráter emergencial, caso a Fiduciante se encontre por qualquer razão impossibilitada de enviar instruções na forma prevista no subitem acima, poderá a Fiduciante encaminhar tais instruções diretamente ao Banco Depositário, o qual, se possível, as implementará no dia útil subsequente ao recebimento da solicitação da Fiduciante;
- (iv) com relação às alíneas (i) e (ii) acima, a própria Fiduciante será responsável pelo cumprimento do quanto nelas disposto.

2.2.4 A Fiduciante autoriza o Banco Depositário a remeter para protesto os títulos colocados em cobrança, conforme condições específicas de cada título, informadas por meios eletrônicos ou através de comunicação ao Banco Depositário.

2.2.5 A Fiduciante compromete-se a:

- (i) manter em seu poder a documentação que justifica a emissão do título;
- (ii) exhibir essa documentação a qualquer momento, principalmente no caso de sobrevir sustação judicial;
- (iii) não descontar qualquer título cedido pela Fiduciante nos termos deste Contrato ou realizar qualquer operação relativa aos títulos cedidos pela Fiduciante nos termos deste Contrato que afete o Valor Mínimo Mensal, seja no Banco Depositário ou com terceiros;
- (iv) informar imediatamente o Banco Depositário sempre que receber ou negociar diretamente com o sacado qualquer dos títulos cedidos para a garantia da operação ou ainda na hipótese de descumprimento, por qualquer razão, do item 2.2.5 (iii) acima; e
- (v) providenciar, na hipótese prevista no item (iv) acima, a substituição do título baixado, nos termos do item 2.2.3 (i) acima.

2.2.6 O Banco Depositário não assume, ainda, qualquer responsabilidade com relação às Duplicatas cedidas que sejam negociadas diretamente entre a Fiduciante e os respectivos sacados, hipótese na qual a Fiduciante declara que observará as obrigações constantes dos subitens 2.2.5 (iii) e (iv).

2.3 Os documentos originais comprobatórios das Duplicatas e demais documentos pertinentes ("Documentos Comprobatórios"), conforme faculdade estabelecida no artigo 66-B, da Lei nº 4.728/65, ficarão em poder da Fiduciante, na condição de fiel depositário. A Fiduciante se compromete a entregar ao Agente Fiduciário cópia de todos os instrumentos representativos das Duplicatas ou comprobatórios da sua exigibilidade ou, se for necessário para a preservação dos direitos dos Debenturistas, vias originais de tais documentos,



Handwritten signature and initials



devidamente endossados ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante comunicação por escrito do Agente Fiduciário.

2.3.1 A Fiduciante assume, em caráter irrevogável e irretratável, o encargo de fiel depositária dos Documentos Comprobatórios das respectivas Duplicatas, ciente das responsabilidades daí decorrentes, nos termos dos artigos 627 e seguintes, excetuado o artigo 644, da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil Brasileiro") e legislação complementar. O presente depósito é gratuito.

2.3.2 Desde que mediante comunicação à Fiduciante com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados às expensas da Fiduciante terão acesso irrestrito aos Documentos Comprobatórios relativos às Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato, podendo, a qualquer tempo, sem nenhum custo adicional, consultar ou retirar (neste caso, mediante entrega de recibo à Fiduciante) os Documentos Comprobatórios e realizar diligências com o objetivo de verificar o cumprimento, pela Fiduciante, de suas respectivas obrigações nos termos deste Contrato. O Agente Fiduciário deverá devolver os Documentos Comprobatórios à Fiduciante no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis: (i) após a sua devida utilização para os fins a que se destina; ou (ii) após notificação da Fiduciante informando a exigência das vias originais dos Documentos Comprobatórios por autoridades públicas.

2.3.3 Desde que mediante comunicação à Fiduciante com antecedência de 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário e/ou terceiros por ele contratados, às expensas da Fiduciante, poderão realizar auditoria, de forma a verificar a existência dos Documentos Comprobatórios relativos às Duplicatas cedidas fiduciariamente em garantia nos termos deste Contrato, a respectiva integridade e o cumprimento das obrigações da Fiduciante com relação à guarda e organização dos referidos Documentos Comprobatórios nos termos deste Contrato.

2.4 No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de liquidação das Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer notificação neste sentido, o Agente Fiduciário fornecerá o respectivo termo de quitação à Fiduciante, conforme modelo constante do presente Contrato como seu Anexo VI.

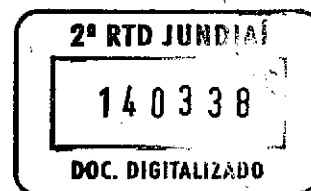
2.5 As partes reconhecem que, na presente data, os Direitos Cedidos Fiduciariamente encontram-se cedidos fiduciariamente em garantia dos titulares das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Fiduciante ("Cessão Fiduciária Existente"), nos termos da "Escritura Particular da 2ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, Com Garantia Real e Fidejussória Adicionais, Para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação, da CPQ Brasil S.A.", celebrada entre a Fiduciante, o Agente Fiduciário, Alberto Carneiro Neto e Marco Aurélio Aliberti Mammana, com a interveniência e anuência de Giovana Adriano de Brito Carneiro e Luciana Mammana, em 26 de setembro de 2012 ("Escritura 2ª Emissão CPQ").

2.5.1 Tendo em vista o disposto no item 2.5 acima, a cessão fiduciária ora pactuada está sujeita à condição suspensiva, na forma do artigo 125 do Código Civil Brasileiro, de fornecimento pelo Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos debenturistas da 2ª emissão de debêntures da Fiduciante, do termo de quitação da Cessão Fiduciária Existente, conforme previsto no instrumento que a formaliza e observado o disposto no item 2.5.2 abaixo ("Condição Suspensiva").





Soluções para o  
Mercado de Capitais



2.5.2 Após a integralização e subscrição das Debêntures, os recursos obtidos com a Emissão serão utilizados para resgate antecipado da totalidade das debêntures da 2ª (segunda) emissão da Fiduciante. Ato contínuo, em razão da necessidade de registro junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos na forma prevista no item 5.1 abaixo, o Agente Fiduciário deverá fornecer no prazo máximo de 1 (um) dia após o respectivo resgate antecipado, o competente termo de quitação da Cessão Fiduciária Existente à Fiduciante na forma prevista no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 16 de novembro de 2012, entre a Fiduciante, o Agente Fiduciário, como intervenientes anuentes, o Itaú Unibanco S.A. e o Banco Itaú BBA S.A. ("Termo de Quitação").

2.5.3 As obrigações dispostas neste Contrato referentes ao Banco Depositário estão sujeitas ao implemento da Condição Suspensiva.

### 3. PROCEDIMENTOS PARA ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE E REFORÇO DE GARANTIA

3.1 A remuneração fixa das Debêntures será paga (i) em 8 de dezembro de 2016; (ii) em 8 de dezembro de 2017; e (iii) a partir de 8 de janeiro de 2018, mensalmente, no dia 8 de cada mês-calendário, devido o primeiro pagamento mensal em 8 de janeiro de 2018 e o último na Data de Vencimento ("Remuneração Fixa das Debêntures").

3.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, devida a primeira parcela em 8 de dezembro de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses-calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente), devida a última parcela na Data de Vencimento ("Parcelas de Amortização").

3.2 A partir da data de subscrição e integralização das Debêntures, durante todo o prazo de vigência da Escritura de Emissão e até a integral liquidação das Debêntures, a Fiduciante fará com que existam Direitos Cedidos Fiduciariamente em montante equivalente a, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) do Valor de Referência (conforme definido no item 3.2.1 abaixo), a ser informado pelo Agente Fiduciário, conforme disposto no item 3.3 abaixo no mês correspondente à apuração ("Valor Mínimo Mensal").

3.2.1 Para fins de apuração do Valor Mínimo Mensal, o valor de referência (i) no período compreendido entre a Data de Emissão das Debêntures e 8 de dezembro de 2016, será o valor devido por força da Remuneração Fixa das Debêntures, calculado com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência à data de pagamento de Remuneração Fixa das Debêntures, conforme descrito na Cláusula 3.3 abaixo; ou (ii) no período compreendido entre 9 de dezembro de 2016 e a data de vencimento das Debêntures (ou a data de seu resgate integral), será a soma entre o valor apurado conforme o descrito no item "i" acima e a próxima Parcela de Amortização das Debêntures ("Valor de Referência").

3.3 Mensalmente, sempre com ao menos 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de pagamento de Remuneração Fixa das Debêntures, até as 20h00 (vinte horas), o Agente Fiduciário disponibilizará ao Banco Depositário o Valor Mínimo Mensal, para fins de conferência, pelo Banco Depositário, de seu atendimento.

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco





Soluções para o  
Mercado de Capitais



3.3.1 Mensalmente, sempre no Dia Útil imediatamente anterior à data de pagamento de Remuneração Fixa das Debêntures, o Banco Depositário disponibilizará por meio eletrônico, via Bankline Empresa Plus ao Agente Fiduciário e à Fiduciante o valor total dos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

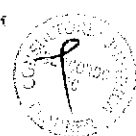
3.3.2 Caso seja verificado pelo Banco Depositário que o Valor Mínimo Mensal deixou de ser atendido pela Fiduciante, todos os recursos a partir de então depositados na Conta Vinculada ficarão retidos até que seja realizado o Reforço de Garantia, nos termos da Cláusula 4.7 abaixo.

3.3.3 Caso a Fiduciante discorde do cálculo do Valor Mínimo Mensal realizado pelo Agente Fiduciário, deverá notificá-lo por escrito a respeito, enviando a memória do cálculo que justifique a discordância, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da retenção disposta no item anterior. Por seu turno, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento da notificação da Fiduciante, informar se (i) concorda com o cálculo da Emissora, cessando a retenção de recursos na Conta Vinculada; ou (ii) se discorda do cálculo da Emissora, permanecendo aplicável o disposto no item 3.3.2 acima nesta hipótese.

3.3.4 A Fiduciante e o Banco Depositário declaram-se cientes de que o cálculo do Valor Mínimo Mensal será realizado pelo Agente Fiduciário única e exclusivamente com base na interpretação deste a respeito das disposições pertinentes da Escritura de Emissão, que pode ser diversa da interpretação adotada pela Fiduciante ou pela CETIP S.A. – Mercados Organizados. Desta forma, a Fiduciante concorda que o cálculo de tais valores não implica qualquer responsabilidade legal ou financeira para o Agente Fiduciário, eximindo-o de qualquer responsabilidade por quaisquer atos ou fatos decorrentes ou relacionados ao referido cálculo.

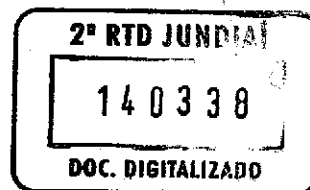
3.4 No caso da cessão fiduciária de Duplicatas, que deverá ocorrer sempre que assim for solicitado pela Fiduciante em razão da hipótese de Reforço de Garantia necessário para o enquadramento do Valor Mínimo Mensal, sem prejuízo da possibilidade de cessão fiduciária de Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 abaixo) pela Fiduciante, na forma prevista abaixo neste Contrato, o seguinte procedimento deverá ser observado:

- (i) a Fiduciante deverá encaminhar, por meio eletrônico, ao Banco Depositário, até as 14h00 (catorze horas) de um Dia Útil, arquivo eletrônico contendo as informações relativas às Duplicatas que esta pretende ceder em garantia, devidamente identificadas nos termos do Anexo III a este Contrato;
- (ii) os boletos bancários serão emitidos pelo Banco Depositário e/ou pelo Devedor, conforme acordado por escrito entre as partes, para cobrança das Duplicatas. No entanto, é responsabilidade do Devedor notificar seus clientes quanto à cessão fiduciária;
- (iii) o Banco Depositário deverá disponibilizar à Fiduciante no Dia Útil imediatamente subsequente à data de recebimento do arquivo eletrônico encaminhado pela Fiduciante, nos termos do subitem anterior, arquivo-retorno contendo a relação das Duplicatas oferecidas em garantia que atendam aos Critérios de Elegibilidade e que passarão a integrar, para todos os fins e efeitos de direito, a definição de Direitos Cedidos Fiduciariamente;





Soluções para o  
Mercado de Capitais



- (iv) a Fiduciante procederá à emissão dos boletos bancários das Duplicatas cedidas fiduciariamente para os Devedores, os quais deverão, para fins de atendimento do artigo 290 do Código Civil, conter a seguinte mensagem:

*"Crédito cedido fiduciariamente"*

- (iv) as Duplicatas que forem, por qualquer motivo, recusadas, deverão ser identificadas e disponibilizadas pelo Banco Depositário por meio eletrônico através do Bankline empresa Plus à Fiduciante até o 2º (segundo) Dia Útil seguinte ao do envio do arquivo eletrônico referido no item "i" acima e não serão incorporadas à presente garantia, podendo ser livremente utilizadas pela Fiduciante. As Duplicatas que forem recusadas poderão ser re-ofertados pela Fiduciante em data posterior devendo, neste caso, ser observados novamente os procedimentos e rotinas de cessão previstos neste Contrato, incluindo, sem limitação, aqueles referentes à verificação do atendimento dos Critérios de Elegibilidade;
- (v) a Fiduciante se obriga, em caráter irrevogável e irretratável, a (a) receber os pagamentos das Duplicatas, em moeda corrente, exclusivamente mediante depósito na Conta Vinculada; e (b) não alterar a Conta Vinculada sem o prévio e expresso consentimento por escrito do Agente Fiduciário;
- (vi) em caso de recebimento de pagamento de Duplicata em conta bancária diversa da Conta Vinculada, a Duplicata respectiva será excluída da presente garantia de pleno direito, devendo o Agente Fiduciário, mediante prévia comunicação do Banco Depositário, solicitar a cessão fiduciária de novas Duplicatas para recompor a presente garantia, conforme as disposições abaixo previstas aplicáveis ao Reforço de Garantia;
- (vii) o procedimento da cessão fiduciária de Duplicatas deverá ser realizado sempre que assim solicitado pela Fiduciante na hipótese de Reforço de Garantia, de forma que a Fiduciante cumpra, durante todo o período de vigência do presente Contrato, a obrigação de manter o Valor Mínimo Mensal; e
- (viii) a Fiduciante deverá firmar um Termo de Cessão Fiduciária, conforme modelo constante do Anexo IV deste Contrato, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis de cada Data de Pagamento de Remuneração e Data de Amortização do Valor Nominal Unitário estabelecida na Escritura de Emissão, com a identificação das Duplicatas direcionadas à Conta Vinculada que sejam suficientes, em conjunto com direitos creditórios oriundos da Conta Vinculada ou Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 abaixo) cedidas em garantia, para a composição do Valor Mínimo Mensal nessa data, que corresponde a 140% (cento e quarenta por cento) do Valor de Referência, o qual será levado a registro nos termos do presente Contrato, conforme a Cláusula 5 abaixo.

#### 4. MOVIMENTAÇÃO DA CONTA VINCULADA E REFORÇO DE GARANTIA

4.1 O Banco Depositário fica, a partir da data da assinatura deste Contrato, considerado como notificado, em caráter irrevogável e irretratável, dando a partir deste momento completa ciência e declarando-se de acordo a não compensar nem deduzir qualquer valor dos valores recebidos na Conta Vinculada, exceto os custos decorrentes de obrigações legais e a realização de aplicações na forma da Cláusula 4.4 abaixo, bem como a aceitar

oscarol – Formalização Contratos Itau Unibanco





Soluções para o  
Mercado de Capitais



as ordens recebidas diretamente do Agente Fiduciário relativas às movimentações da Conta Vinculada, assim como da Fiduciante, neste último caso exclusivamente na forma da Cláusula 4.4 abaixo.

4.2 A Fiduciante, por este ato, nomeia o Banco Depositário como depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras dela decorrentes. O Banco Depositário, por este Contrato, expressamente aceita a nomeação como fiel depositário da Conta Vinculada e dos ganhos e receitas financeiras delas decorrentes e assume total responsabilidade pela boa manutenção, conservação e preservação dos valores assim recebidos.

4.2.1 A Fiduciante pagará ao Banco Depositário os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente nº 02521-5, agência nº 2731, mantida pela Fiduciante no Banco Depositário:

- (i) R\$3.000,00 (três mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste Contrato; e
- (ii) R\$3.000,00 (três mil reais), mensalmente, a partir do 10º (décimo) dia do mês subsequente a assinatura deste Contrato.

4.2.2 Os valores constantes do subitem 4.2.1 acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), ambos publicados pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.

4.2.3 Se houver atraso no pagamento da remuneração prevista no subitem 4.2.1 acima, a Fiduciante pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IGPM ou, na sua falta, do IGP-DI ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.

4.2.4 Caso a Fiduciante descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo Itaú Unibanco, deixar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o Itaú Unibanco incluir o nome do Fiduciante em cadastro de inadimplentes.

4.3 O Banco Depositário se obriga, neste Contrato, a disponibilizar por meio eletrônico à Fiduciante e ao Agente Fiduciário, se solicitado, demonstrativos de acompanhamento da Conta Vinculada, contendo os valores das operações de débito e crédito efetuadas na referida Conta Vinculada dentro do aludido período (extratos bancários). A Fiduciante autoriza o Banco Depositário a fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, bem como a liberar o acesso ao Itaú Bankline Empresas Plus ao Agente Fiduciário para consulta de todas as informações referentes a movimentações e ao saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/01.

4.4 A Fiduciante poderá solicitar, nos termos da minuta de notificação constante do Anexo VII, ao Banco Depositário, independentemente da anuência ou ingerência do Agente Fiduciário, que os valores efetivamente depositados na Conta Vinculada sejam investidos no Dia Útil subsequente do recebimento da notificação em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (ii) certificados de depósito bancário de emissão do Banco Depositário ou empresas do seu conglomerado; em ambos os casos a Fiduciante não poderá solicitar o

oscarol - Formalização Contratos Itau Unibanco



Soluções para o  
Mercado de Capitais



resgate em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da data da aplicação. O Banco Depositário não será responsável, em qualquer hipótese, por eventuais perdas decorrentes do resgate de qualquer aplicação financeira realizada em conformidade com este Contrato.

4.4.1 As solicitações de investimento dos saldos disponíveis na Conta Vinculada e resgate das aplicações deverão ser realizadas mediante envio de notificação à Gerência Trustee (trustee.operacional@itau-unibanco.com.br).

4.4.2 As comunicações de resgate deverão ser enviadas até as 13h00 para que o recurso seja resgatado no mesmo dia e liberado no Dia Útil subsequente. Notificações enviadas após tal horário serão processadas no dia útil subsequente, com liberação dos recursos no dia útil subsequente ao processamento.

4.4.3 As partes isentam o Banco Depositário de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível na Conta Vinculada não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima.

4.4.4 Para períodos inferiores a 30 (trinta) dias, será permitida somente aplicação no Aplic Aut Mais Itaú.

4.5 Para fins desse Contrato são consideradas Aplicações Financeiras todos os investimentos realizados com recursos oriundos da Conta Vinculada. Não será admitida a cessão fiduciária em garantia de ativos financeiros que não sejam custodiados pelo Banco Depositário.

4.6 Após a composição do Valor Mínimo Mensal, o Banco Depositário transferirá qualquer valor depositado na Conta Vinculada para a conta nº 02521-5, mantida junto ao Banco Depositário, agência nº 2731, de titularidade da Fiduciante ("Conta de Livre Movimentação") até às 14h00 (quatorze horas) do Dia Útil seguinte ao respectivo depósito, desde que (i) a obrigação de manutenção do Valor Mínimo Mensal esteja sendo cumprida, observado o disposto na Cláusula 3.3 acima; e (ii) o Banco Depositário não tenha recebido uma notificação do Agente Fiduciário com instruções para não realizar a transferência, nos termos da Cláusula 4.4 acima.

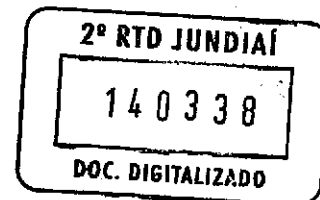
4.7 Na hipótese dos Direitos Cedidos Fiduciariamente virem a ser objeto de penhora, arresto ou qualquer medida judicial ou administrativa de efeito similar, ou a presente garantia tornar-se inábil, imprópria ou imprestável, ou ainda, caso o Valor Mínimo Mensal não seja atingido, a Fiduciante ficará obrigada a substituir os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a reforçar a garantia real ora pactuada, de modo a assegurar que o Valor Mínimo Mensal seja atendido ("Reforço de Garantia").

4.7.1 O Reforço da Garantia deverá ser implementado por meio (i) da cessão fiduciária em favor do Agente Fiduciário de novas Duplicatas; (ii) do depósito de recursos na Conta Vinculada para realização de Aplicações Financeiras, que ficarão cedidas em garantia a título de Reforço de Garantia e propiciem a recomposição do Valor Mínimo Mensal; e/ou (iii) da cessão fiduciária ou alienação fiduciária de ativos e/ou direitos que não sejam Duplicatas ou Aplicações Financeiras, nesse caso, mediante aceitação pelos Debenturistas, conforme deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, a seu exclusivo critério.





Soluções para o  
Mercado de Capitais



4.7.2 Na hipótese do item anterior, será facultado à Fiduciante solicitar ao Agente Fiduciário, em qualquer Dia Útil, o novo cálculo dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, que deverá ser providenciado pelo Agente Fiduciário até o Dia Útil seguinte, com cópia para o Banco Depositário.

4.7.3 No caso de reforço ou substituição da presente garantia, os novos bens e/ou direitos cedidos e/ou alienados fiduciariamente deverão ser identificados em aditamento a este Contrato, que, assinado pelas Partes, passará integrar o presente Contrato, procedendo-se ao respectivo registro.

4.7.4 Uma vez plenamente formalizado o Reforço de Garantia, mediante entrega ao Agente Fiduciário pela Fiduciante de via original do respectivo Termo de Cessão Fiduciária devidamente averbado perante os cartórios competentes, o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Banco Depositário que volte a transferir diariamente os recursos à Conta de Livre Movimentação, na forma do item 4.4 acima, passando a ser computados para apuração do Valor Mínimo Mensal o valor das Duplicatas, Aplicações Financeiras e/ou demais bens e ativos objeto do Reforço de Garantia.

4.8 Caso seja verificado pelo Agente Fiduciário o desenquadramento relativamente ao Valor Mínimo Mensal por período superior a 10 (dez) Dias Úteis consecutivos, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures, a exclusivo critério dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão. Sem prejuízo disto, caso seja verificado pelo Agente Fiduciário o desenquadramento relativamente ao Valor Mínimo Mensal por período superior a 5 (cinco) Dias Úteis, o Agente Fiduciário deverá comunicar os Debenturistas deste fato.

4.9 A Fiduciante tem ciência de que não poderá movimentar a Conta Vinculada. Todas as movimentações da Conta Vinculada serão realizadas pelo Banco Depositário em consonância com o disposto neste Contrato. A Fiduciante, desde já, concede ao Banco Depositário todos os poderes necessários, de forma irrevogável e irretroatável, para movimentar a Conta Vinculada na forma deste Contrato. Por meio deste Contrato, a Fiduciante renuncia expressamente a qualquer direito de movimentar a Conta Vinculada. A Fiduciante outorga ao Agente Fiduciário, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do artigo 684 do Código Civil Brasileiro, mandato em "causa própria", cuja procuração faz parte deste Contrato como seu Anexo V, mandato este que sobreviverá à vigência deste Contrato, autorizando o Agente Fiduciário a determinar o bloqueio e a retenção dos recursos da Conta Vinculada e sua subsequente transferência no dia útil subsequente ao recebimento de notificação para as contas correntes dos titulares das Debêntures, na data do bloqueio e a partir de então, até a regularização das obrigações assumidas pela Fiduciante nos termos da Escritura de Emissão, ou sob qualquer instrumento a ela acessório.

4.9.1 Caso haja a necessidade de realizar-se mais de cinco transferências de recursos da Conta Vinculada, nos termos das cláusulas acima, em uma mesma data, o Itaú Unibanco fornecerá ao Agente Fiduciário um arquivo com extensão \*.txt contendo layout para inclusão dos dados das respectivas transferências.

4.10 O Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, por intermédio do Banco Depositário, desde já, compromete-se a liberar as Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 acima) cedidas fiduciariamente no âmbito deste Contrato que excederem ao Valor Mínimo Mensal, bem como assinar todos os documentos necessários para tanto, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar de notificação enviada





Soluções para o  
Mercado de Capitais



pela Fiduciante, caso as Duplicatas e os direitos creditórios oriundos da Conta Vinculada ultrapassem o Valor Mínimo Mensal, conforme informado pelo Banco Depositário.

## 5. REGISTROS E AVERBAÇÕES

5.1 A Fiduciante providenciará o registro do presente Contrato, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Jundiaí e na Cidade de São Paulo, ambos do Estado de São Paulo, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da assinatura do presente Contrato, às suas próprias expensas. Adicionalmente, a Fiduciante providenciará o registro de qualquer aditamento a este Contrato, bem como de qualquer Termo de Cessão Fiduciária, no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis contados da respectiva data de assinatura de eventual aditamento ou do respectivo Termo de Cessão Fiduciária, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados na Cidade de Jundiaí e na Cidade de São Paulo, ambos do Estado de São Paulo.

5.1.1 No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção do registro, a Fiduciante encaminhará ao Agente Fiduciário via original deste Contrato, de qualquer aditamento e de qualquer Termo de Cessão Fiduciária devidamente registrado.

5.2 Todas e quaisquer despesas relacionadas aos registros previstos neste Contrato correrão exclusivamente às expensas da Fiduciante. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Fiduciante deverá enviar, em até 3 (três) Dias Úteis, os comprovantes de pagamento de tais despesas

## 6. DECLARAÇÕES E GARANTIAS

6.1 A Fiduciante, neste ato, declara e garante aos titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, e sem prejuízo do disposto no restante da documentação relativa à Emissão, que:

- (i) é sociedade anônima legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados, e obteve todas as autorizações societárias necessárias para firmar este Contrato;
- (ii) este Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa por ela assumida, devidamente eficaz consoante os termos e condições nela contidos e está devidamente representada neste Contrato por seus procuradores ou representantes legais;
- (iii) a assinatura deste Contrato e a execução das obrigações nele previstas não conflitam nem constituem descumprimento de (a) quaisquer contratos dos quais é parte e/ou ao qual esteja vinculada; (b) qualquer disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais ou judiciais que a afete ou que possam ter efeito substancialmente adverso na sua situação financeira e patrimonial;
- (iv) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência ou em relação a este Contrato, são verdadeiras, válidas, completas e suficientes e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de



Soluções para o  
Mercado de Capitais



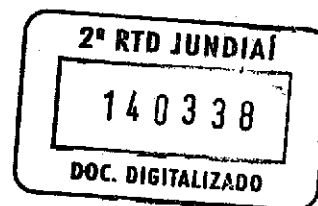
qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato não sejam enganosas ou incompletas;

- (v) no seu melhor conhecimento, não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (vi) na data de assinatura deste Contrato, os Direitos Cedidos Fiduciariamente existem futuramente, são de sua titularidade, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estando na presente data totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza (incluindo mas não se limitando a ônus relativos a débitos tributários, trabalhistas ou previdenciários), não tendo sido objeto de ação, procedimento administrativo ou arbitral, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma, exceto quanto aos ônus constituídos nos termos deste Contrato ou em qualquer Termo de Cessão Fiduciária;
- (vii) não há, na presente data, qualquer direito ou ação em curso contra si ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (viii) a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;
- (ix) os Contratos consubstanciam relação jurídica regularmente constituída, válida e exequível, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicado, tendo sido assinados por pessoas com poderes para fazê-lo, inclusive em relação aos Devedores, com relação aos quais a Fiduciante procedeu à devida verificação de poderes de representação no momento da celebração dos Contratos de que são ou serão oriundas as Duplicatas;
- (x) não há processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer juízo ou tribunal que afetem ou possam vir a afetar adversamente a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, este Contrato;
- (xi) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer motivo que permita aos Devedores efetuar deduções, a qualquer título, dos valores devidos sob as Duplicatas;
- (xii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- (xiii) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados à Emissão, tampouco tem urgência em assiná-los;
- (xiv) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos relativos à Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e





Soluções para o  
Mercado de Capitais



- (xv) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação.

6.2 As declarações prestadas pela Fiduciante neste Contrato são válidas na data de celebração deste Contrato e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula, a Fiduciante obriga-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos do item anterior tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.

## 7. OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

7.1 Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste instrumento e nos demais documentos relativos à Emissão, a Fiduciante, neste ato, obriga-se a:

- (i) manter os titulares das Debêntures e o Agente Fiduciário a salvo de todos e quaisquer custos e despesas (incluindo, mas sem limitação, honorários e despesas advocatícios) razoavelmente despendidos que os titulares das Debêntures e o Agente Fiduciário venham comprovadamente incorrer: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação por si de qualquer das declarações assumidas neste Contrato, e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de acordo com este Contrato;
- (ii) dar cumprimento a todas as instruções escritas, seguindo os critérios de razoabilidade e de boa-fé, por ela recebidas do Agente Fiduciário, para o cumprimento do presente Contrato, especialmente quando da declaração do vencimento antecipado das Debêntures;
- (iii) no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar da respectiva solicitação, fornecer ao Agente Fiduciário todas as informações e comprovações que este venha a solicitar, seguindo os critérios de razoabilidade e de boa-fé, acerca dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, de sorte a permitir que os Cessionários ou o Agente Fiduciário executem as disposições do presente Contrato;
- (iv) praticar quaisquer atos e assinar quaisquer documentos que sejam necessários para a manutenção dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, obrigando-se, inclusive, a defender, de forma tempestiva e eficaz, os direitos dos Debenturistas sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente, cedidos fiduciariamente por meio deste Contrato e de quaisquer Termos de Cessão Fiduciária, contra quaisquer procedimentos ou processos que venham a ser propostos por terceiros ou de que a Fiduciante venha a ter ciência e que possam, de qualquer forma, afetar de maneira adversa os Bens Onerados;





Soluções para o  
Mercado de Capitais



- (v) não ceder, transferir, endossar ou de qualquer outra forma alienar os Bens Onerados, no todo ou em parte, e não constituir sobre quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente qualquer outro ônus ou gravame além da cessão fiduciária prevista neste Contrato;
- (vi) não celebrar qualquer contrato ou praticar qualquer ato que restrinja os direitos ou a capacidade dos titulares dos Debêntures de venderem ou de outra forma disporem de qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte; e
- (vii) outorgar ao Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, e manter em pleno vigor e eficácia até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, uma procuração substancialmente na forma do Anexo V ao presente Contrato, e entregar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis antes de cada aniversário da celebração deste Contrato, via original assinada da procuração cujo modelo consta do presente Contrato como seu Anexo V.

## 8. EXCUSSÃO

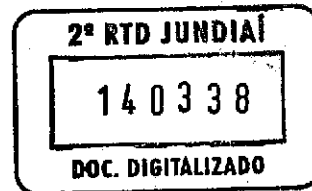
8.1 Ocorrendo qualquer impontualidade no pagamento das obrigações da Emissora sob as Debêntures que não seja sanado no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, independentemente da declaração de vencimento antecipado das Obrigações Garantidas nos termos da Escritura de Emissão, os titulares das Debêntures, representados pelo Agente Fiduciário, poderão promover a excussão da cessão fiduciária ora constituída, inclusive mediante os procedimentos abaixo aduzidos, a seu exclusivo critério:

- (i) o Agente Fiduciário, em nome dos titulares das Debêntures, estará autorizado, de forma irrevogável e irretroatável, a instruir os Devedores e o Banco Depositário e quaisquer outros devedores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, a depositar os recursos relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente diretamente na Conta Vinculada, em favor dos titulares das Debêntures, nos termos do inciso IV do artigo 19 da Lei n.º 9.514/97, para que sejam utilizados no pagamento das Obrigações Garantidas, devendo ser deduzidas todas as despesas e tributos razoável e eventualmente incidentes que os titulares das Debêntures e/ou o Agente Fiduciário venham comprovadamente incorrer;
- (ii) o Banco Depositário poderá, seguindo instruções recebidas do Agente Fiduciário, reter e utilizar os recursos depositados na Conta Vinculada referentes a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para amortização e/ou liquidação das Obrigações Garantidas, transferindo para a Conta de Livre Movimentação a parcela dos recursos arrecadados que não integram a presente garantia, bem como resgatar Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 acima) para que seja aplicado o produto na amortização ou liquidação das Obrigações Garantidas, podendo o Banco Depositário praticar todos os atos necessários a essa finalidade. Fica esclarecido entre as Partes que, em caso de resgate de Aplicações Financeiras (conforme definido no item 4.5 acima), os recursos somente poderão ser utilizados para liquidação das Obrigações Garantidas no Dia Útil subsequente ao resgate das referidas aplicações;
- (iii) o Agente Fiduciário, para os fins e efeitos deste Contrato, fica autorizado a receber, resgatar, alienar, ceder ou transferir a quaisquer terceiros, pelo valor que lhe aprovar, parte ou a totalidade dos Direitos





Soluções para o  
Mercado de Capitais



Cedidos Fiduciariamente, nomeando-o a Fiduciante, nos termos dos artigos 683 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em caráter irrevogável e irretroatável, seu procurador para que pratique todos os atos e assine todos os documentos que necessários forem;

- (iv) havendo, após a execução da presente garantia conforme as alíneas "i" e "ii" acima, saldo em aberto das Obrigações Garantidas, a Fiduciante permanecerá obrigada a quitar o saldo devedor, acrescido de todos os encargos aplicáveis, nos termos da Escritura de Emissão; e
- (v) caso, após integralmente adimplidas todas as Obrigações Garantidas e as despesas descritas neste instrumento e na Escritura de Emissão, ainda exista saldo de Direitos Cedidos Fiduciariamente, será este valor transferido à Fiduciante em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da integral satisfação do débito perante os Debenturistas, sendo que referida disposição não se aplica à excussão parcial da presente cessão fiduciária.

8.1.1 O exercício da prerrogativa prevista no item 8.1 acima não impedirá os Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, de executar outras garantias outorgadas ou que venham a ser outorgadas em benefício dos titulares das Debêntures no âmbito da Emissão.

8.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas precedentes, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, compete o direito de:

- (i) promover a intimação dos devedores das Duplicatas para que não paguem à Fiduciante e paguem exclusivamente na Conta Vinculada; e
- (ii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e exercer os demais direitos conferidos à Fiduciante nos instrumentos representativos de tais Direitos Cedidos Fiduciariamente.

8.3 A Fiduciante concorda e reconhece expressamente que o Agente Fiduciário poderá praticar todos os atos necessários para a venda e transferência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, conforme aplicável, receber valores, dar quitação e transigir, podendo solicitar todas as averbações, registros e autorizações, observadas as condições de excussão da cessão fiduciária previstas nesta Cláusula.

8.4 A Fiduciante, desde já, obriga-se a praticar todos os atos e cooperar com o Agente Fiduciário em tudo que se fizer necessário ao cumprimento dos procedimentos aqui previstos, inclusive no que se refere ao atendimento das exigências legais e regulamentares necessárias ao recebimento de quaisquer das Garantias.

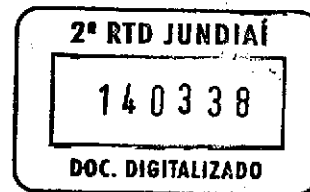
8.5 No âmbito do processo de excussão das garantias reais objeto deste Contrato, em benefício dos Debenturistas, a Fiduciante obriga-se a (i) continuar emitindo os boletos bancários de acordo com o procedimento usual e de forma consistente com as práticas passadas; (ii) usar de seus melhores esforços para que os Devedores efetuem pagamentos das Duplicatas por meio de quitação dos boletos bancários; (iii) assegurar que a totalidade dos valores decorrentes do pagamento dos boletos cedidos fiduciariamente seja direcionada para a Conta Vinculada; e (iv) repassar aos Debenturistas, por meio de depósito na Conta Vinculada,

16

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco



Soluções para o  
Mercado de Capitais



no prazo de até 3 (três) Dias Úteis do recebimento, todo e qualquer pagamento de Duplicatas objeto de cessão fiduciária que eventualmente sejam feitos em outras contas da Fiduciante, que não a Conta Vinculada.

## 9. MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E LEGITIMIDADE DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1 No exercício dos direitos e recursos previstos em favor dos Debenturistas, nos termos deste Contrato e de qualquer outro instrumento relativo à Emissão, o Agente Fiduciário poderá executar as garantias pactuadas no âmbito da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até a quitação integral das Obrigações Garantidas. A Fiduciante reconhece o direito dos titulares das Debêntures, por meio do Agente Fiduciário, de executar as garantias reais e fidejussórias das Debêntures, independentemente da ordem e em observância ao disposto acima, como forma de receber os créditos devidos decorrentes das Obrigações Garantidas, com os devidos encargos.

9.2 A Fiduciante, desde logo, reconhece a legitimidade do Agente Fiduciário para executar as garantias contratadas neste Contrato e promover a cobrança de quaisquer valores decorrentes do presente Contrato, podendo, para tanto, contratar e destituir advogados, com poderes "*ad juditia et extra*", intimar, notificar, interpelar, transigir, desistir, dar e receber quitação, representando os titulares das Debêntures extrajudicial ou judicialmente e em qualquer fase ou grau de jurisdição, com poderes, ainda, para praticar qualquer ato e assinar qualquer documento ou instrumento necessário no cumprimento de suas funções de agente da presente garantia, sempre no interesse e de acordo com as expressas instruções dos titulares das Debêntures nos termos da Escritura de Emissão.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) para a Fiduciante:

**CPQ BRASIL S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.894, 12º andar

01452-002 - São Paulo - SP

At.: Sr. Alberto Cameiro Neto c/c Erica Luzia Fischer Justolin c/c Creuza Silva Brentel

Telefone: (11) 3897-4700

Fax: (11) 3897-4700

Correio Eletrônico: [alberto@cpqbrasil.com.br](mailto:alberto@cpqbrasil.com.br) / [erica@cpqbrasil.com.br](mailto:erica@cpqbrasil.com.br) / [creuza@cpqbrasil.com.br](mailto:creuza@cpqbrasil.com.br)

(ii) para o Agente Fiduciário:

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, 10º andar

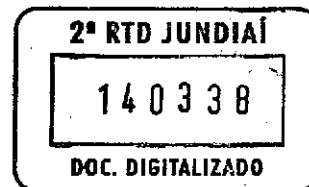
04538-132 - São Paulo - SP

oscarol - Formalização Contratos Itau Unibanco





Soluções para o  
Mercado de Capitais



At.: Viviane Rodrigues  
Telefone: (11) 2172-2628  
Fax: (11) 3078-7264  
Correio eletrônico: vrodrigues@planner.com.br

(iii) para o Banco Depositário:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Trustee

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virginia, 299 – Prédio II – Térreo - São Paulo – SP

Bairro: Tatuapé

CEP: 03084-010

Email: trustee.operacional@itau-unibanco.com.br

10.1.1 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os originais dos documentos enviados por correio eletrônico deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem.

10.1.2 Para os fins deste Contrato, entende-se como "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional.

10.1.3 A mudança de qualquer dos endereços acima ou dos representantes autorizados a assinar as notificações deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado, em até 3 (três) Dias Úteis contados da sua ocorrência.

10.1.4 As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a substituição dos representantes autorizados a assinar as notificações, os recursos poderão ficar bloqueados na Conta Vinculada no momento do pedido de liberação.

10.2 O Banco Depositário obriga-se a manter sistemas, meios de telecomunicação, local e pessoal treinado para impedir interrupções na execução das atividades objeto deste Contrato, decorrentes de atos ou fatos imprevistos, tais como greves e falhas de sistemas de informática e telecomunicações. A despeito de o Banco Depositário adotar procedimentos de contingência, não responderá este por eventuais interrupções nas atividades que lhe caibam, se decorrentes de falhas nos sistemas públicos de infraestrutura e telecomunicações.

10.3 O Banco Depositário: (i) não terá responsabilidade em relação à Escritura de Emissão, aos Termos de Cessão Fiduciária, às Debêntures e ao Contrato e não será, sob nenhum pretexto ou fundamento, chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as Partes ou intérprete das condições nele estabelecidas; (ii) terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo

18

oscarol – Formalização Contratos Itau Unibanco





Soluções para o  
Mercado de Capitais



de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação, devendo comunicar o Agente Fiduciário e a Fiduciante tão logo seja possível e desde que não lhe seja vedado; (iii) não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor, à autenticidade, ou à possibilidade de cobrança de qualquer duplicata, título, boleto bancário ou outro documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este Contrato; (iv) não será responsável caso, por força de decisão judicial ou administrativa, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível; (v) não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes; (vi) não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias; e (vii) poderá resilir a prestação de serviço no âmbito deste Contrato mediante aviso prévio enviado às Partes com antecedência de 90 (noventa) dias da data pretendida para a rescisão.

10.3.1 Na hipótese de denúncia deste contrato pelo Banco Depositário, a Fiduciante deverá indicar, no prazo da denúncia, conta corrente para onde devem ser transferidos os recursos depositados na Conta Vinculada.

10.4 O presente Contrato e a garantia nele constituída permanecerão vigentes até o integral adimplemento das Obrigações Garantidas.

10.4.1 Na data da extinção deste Contrato, a Conta Vinculada entrará em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, a Conta Vinculada será automaticamente encerrada, ficando o Banco Depositário, desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.

10.4.2 Na hipótese de denúncia deste Contrato, se houver Duplicatas registradas para cobrança na Conta Vinculada, a Fiduciante deverá informar ao Banco Depositário em até 30 (trinta) dias antes do final da vigência deste contrato se este deverá: (i) baixar as Duplicatas do sistema de cobrança; ou (ii) manter a cobrança ativa até a liquidação total das Duplicatas, onde o produto da liquidação será transferido para a conta corrente indicada pelas partes, no dia útil subsequente ao crédito na Conta Vinculada.

10.4.3 Fica certo desde já que o Agente Fiduciário deverá informar o Banco Depositário acerca do final da vigência deste Contrato e enviar o respectivo Termo de Quitação em até 1 (um) Dia Útil a contar do cumprimento integral das Obrigações Garantidas, de forma com que a cobrança da remuneração prevista na cláusula 4.2.1 seja encerrada.

10.4.3 A Fiduciante concorda que, caso opte pelo item (ii) da cláusula acima, (i) deverá celebrar contrato específico com o Banco Depositário contendo os termos e condições aplicáveis à prestação dos serviços até a liquidação total das Duplicatas em aberto, inclusive no tocante à remuneração do Banco Depositário e (ii) enquanto o contrato mencionado no item (i) não for celebrado, continuará responsável pelo pagamento da remuneração mensal ao Banco Depositário prevista neste instrumento.

10.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerada mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou

19

oscarol - Formalização Contratos Itaú Unibanco



Soluções para o  
Mercado de Capitais



poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará em novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.6 As Partes, obrigando-se por si e seus sucessores a qualquer título, acordam que todos os termos, condições, avenças, mandatos, pactos e compromissos assumidos neste Contrato são constituídos em caráter irrevogável e irretroatável.

10.7 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de qualquer das Cláusulas deste Contrato não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas.

10.8 Qualquer alteração dos termos e condições deste Contrato somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado pelas Partes.

10.9 Este Contrato será regido e interpretado pelas leis brasileiras, especialmente os artigos 461, 632 e 639 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, conforme alterada ("Código de Processo Civil"), comportando execução específica das obrigações de fazer e não fazer aqui previstas. Para fins e efeitos legais, este Contrato, assinado por duas testemunhas, constitui-se em título executivo extrajudicial, cobrável através de processo de execução nos termos do artigo 585, II do Código de Processo Civil.

10.10 Todas as obrigações de reembolso de custos e despesas assumidas pela Fiduciante neste Contrato, tais como o reembolso de honorários advocatícios, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, entre outros custos e despesas relacionados à execução da presente garantia e à defesa dos direitos e interesses dos Debenturistas serão devidas pela Fiduciante e serão cumpridas em até 7 (sete) Dias Úteis da respectiva solicitação. A Fiduciante realizará o reembolso de custos e despesas após receber os respectivos documentos comprobatórios.

10.11 A Fiduciante, neste ato, apresenta, para os fins de constituição da cessão fiduciária, as seguintes certidões:

- (i) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros expedida pela Receita Federal do Brasil; e
- (ii) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias), emitida pela Receita Federal do Brasil.

10.12 As Partes obrigam-se a enviar ao Banco Depositário as vias assinadas deste instrumento, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes.

10.12.1 As Partes reconhecem, ainda, que o Banco Depositário não poderá movimentar a Conta Vinculada ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nela mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 10.12, acima.

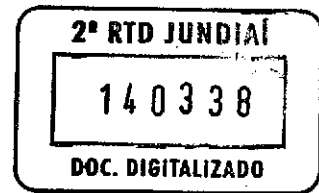
oscarol - Formalização Contratos Itau Unibanco

20

Handwritten signatures and stamps at the bottom right of the page.



Soluções para o  
Mercado de Capitais



10.13 Este Contrato somente entrará em vigor após (i) a assinatura de todas as partes; (ii) recepção, pelo Banco Depositário, das respectivas vias assinadas, e (iii) o cumprimento do disposto nas cláusulas 10.12 e 10.12.1 deste Contrato.

10.13.1 A Fiduciante e o Agente Fiduciário concordam, desde já, que o Banco Depositário tem o prazo de até 4 (quatro) Dias Úteis para iniciar a operacionalização deste contrato, contado do cumprimento do disposto nos itens 10.13 e 10.12 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada.

10.14 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para solucionar qualquer controvérsia oriunda deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente Contrato é firmado em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 8 de dezembro de 2014

*(assinaturas nas páginas seguintes)*

 oscarol – Formalização Contratos Itau Unibanco

21



(Página de assinaturas 1/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

  
Por: Alberto Carneiro Neto  
Cargo: Diretor Presidente

CPQ BRASIL S.A.  
(Fiduciante)

  
Por: Fernando Borelli Editore  
Cargo: Diretor Industrial

 14º Tabelião de Notas de São Paulo  
Rua Antônio Bicudo, 64 | Pinheiros | CEP: 05418-010 | São Paulo  
Fone: (11) 3065.4500 | Fax: (11) 3088.0292 | www.vampre.com.br

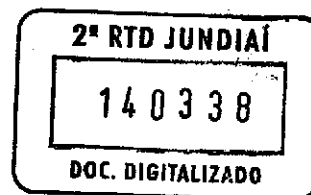
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s):  
ALBERTO CARNEIRO NETO, FERNANDO BORELLI EDITORE \*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
São Paulo, 12 de Dezembro de 2014. C. Seg: 381000276.09:38:53h  
R\$13,68 SELDT(S) 1047AB048602  
Válido somente com o selo de autenticação

14º TABELIÃO - VAMPRE  
ANEXO DE MELO PRADO  
ENTE AUTORIZADA  
O - CAPITAL

1047AB048602



Soluções para o  
Mercado de Capitais



(Página de assinaturas 2/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

12 DEZ. 2014

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**  
(Agente Fiduciário)

Por: **Tatiana Lima**  
Cargo: **Procuradora**

**Zélia Souza**  
Procuradora

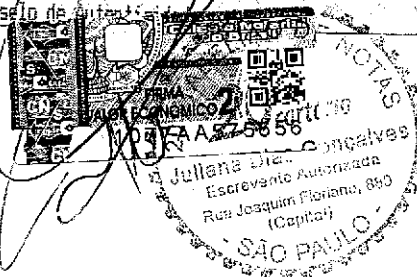
**2º notário**  
Jeremias

Rua Joaquim Floriano, 889 - Itaim Bibi  
São Paulo - SP - cep 04534-013 - fone: 11 3078-1836

**ANDRÉ RIBEIRO JEREMIAS**  
tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) TATIANA DE OLIVEIRA LIMA e (1) ZELIA PEREIRA DE SOUZA, em documento com valor econômico, dor. fe.  
São Paulo, 12 de dezembro de 2014.  
Em Teste da verdade. Cód. [-1221383111405932395586-0965]

JULIANA DIAS GONÇALVES - Escrevente Autorizada (Ord 2: Total R\$ 13,60)  
Selo(s): 2 Ato(s) 1077AA-575556  
O Presente ato somente é válido com selo de autenticação



10  
ISP



Soluções para o  
Mercado de Capitais



(Página de assinaturas 3/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

11 DEZ. 2014

ITAÚ UNIBANCO S.A.  
(Banco Depositário)

Por: **Haudrey Miranda**  
Cargo: Gerente de Relacionamento  
CPF: 075.044.269-33  
RG: 20.382.823-9

Por: **Maria Aparecida Simionato**  
Cargo: Gerente Comercial  
CPF: 057.761.968-42  
RG: 14.036.873-5

**11º** Cartório do 11º Tabelião de Notas de São Paulo  
R. Domingos de Moraes, 1362 - Vila Mariana - SP - Cep 04010-100 - Fone: (11) 5089-5755  
Sef Paulo Augusto Rodrigues Cruz - Tabelião

Reconheço por **SEMELHANÇA** a(s) Firma(s) de: **HAUDREY MIRANDA e MARIA APARECIDA SIMIONATO RIBEIRO**, a qual contém com padrão depositado em Cartório.

São Paulo, 11 de dezembro de 2014 - 15:50:17  
Seg: FE/7045F Em Testemunho da verdade Total R\$ 13,60  
Usuário: ELAINE VALERIA RABINA CARRETERO - ESCRIVENTE

1097AB109591

oscarol - Formalização Contratos Itaú Unibanco





Soluções para o  
Mercado de Capitais



(Página de assinaturas 4/4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

Testemunhas:

Nome: Alina da F. Justadin  
RG nº: 28.137.757-0  
CPF nº: 283.301.918-18

Nome: Allne Cunto  
RG nº: 33.532.253-0  
CPF nº: 33.532.253-0

**2º OFICIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
COMARCA DE JUNDIAÍ/SP**

Rua Joll Fuller, n. 132 - Centro

Apresentado, prenotado em **12/12/2014**, registrado hoje sob o  
n. **140.338**, anotado no livro protocolo, a margem do registro  
n. 140.284 Jundiaí, **16/12/2014**

| OFICIAL | ESTADO | IPESP | SINOREG | JUSTIÇA | DIL/ECI | TOTAL  |
|---------|--------|-------|---------|---------|---------|--------|
| 191,53  | 55,03  | 40,36 | 9,89    | 9,89    | 0,00    | 306,70 |

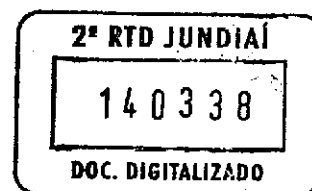
Guia n. 238/2014 - Protocolo 85.273. Declaro que recebi o valor acima.

Plinio Antonio Faustino Zacarias Escrevente





Soluções para o  
Mercado de Capitais



## ANEXO I

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a intervenção do Itaú Unibanco S.A.)

### DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

Em cumprimento ao disposto no artigo 18 da Lei nº 9.514/97 e no artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, as obrigações garantidas decorrentes da Escritura de Emissão têm as características devidamente descritas abaixo ("Obrigações Garantidas"):

- i) **Valor Principal Total:** R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), representado por 75 (setenta e cinco) Debêntures, cujo valor nominal unitário é, na Data de Emissão, R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) ("Valor Nominal Unitário"), emitidas em série única;
- ii) **Amortização:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas, devida a primeira parcela em 8 de dezembro de 2016 e as demais no mesmo dia dos meses-calendário subsequentes (ou no primeiro Dia Útil subsequente), devida a última parcela na Data de Vencimento, de acordo com os percentuais constantes da tabela abaixo:

| PAGAMENTO DE AMORTIZAÇÃO                           | PERCENTUAL DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO<br>OBJETO DE AMORTIZAÇÃO |
|----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|
| 1º (primeiro) ao 35º (trigésimo quinto) pagamentos | 2,7777%                                                       |
| Data de Vencimento                                 | 2,7805%                                                       |

- iii) **Prazo:** 5 (cinco) anos, contados de 8 de dezembro de 2014 ("Data de Emissão"), vencendo-se, portanto, em 8 de dezembro de 2019 ("Data de Vencimento"), observada a hipótese de decretação de vencimento antecipado das Debêntures, bem como as hipóteses de resgate antecipado previstas na Escritura de Emissão;
- iv) **Remuneração Fixa das Debêntures:** As Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) da Taxa DI acrescido de um *spread* ou sobretaxa de 3,00% (três por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis. A Remuneração Fixa será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures desde a Data de Emissão ou da Data de Pagamento de Remuneração Fixa imediatamente anterior, o que ocorrer por último, até a data do seu efetivo pagamento, que deve ocorrer ao final de cada Período de Capitalização ("Remuneração Fixa");
- v) **Remuneração Variável das Debêntures:** Adicionalmente à Remuneração Fixa, os titulares de Debêntures farão jus ao pagamento de prêmio baseado na variação nos lucros da Emissora, de acordo





Soluções para o  
Mercado de Capitais



com os parâmetros dispostos na Escritura de Emissão ("Remuneração Variável"). Caso a Emissora, em um determinado exercício social, apresente um EBITDA superior ao EBITDA auferido de acordo com as demonstrações financeiras da Emissora levantadas por ela e relativas ao período encerrado em 31 de dezembro de 2014, ajustado pela margem de contribuição da unidade de varejo ("EBITDA Kicker"), a Emissora deverá pagar uma Remuneração Variável correspondente a 20% (vinte por cento) da diferença positiva entre o EBITDA do período objeto de verificação e o EBITDA Kicker. Para fins de cálculo do EBITDA Kicker, fica certo e acordado que a eventual margem de contribuição da unidade de varejo negativa não terá efeito. O valor máximo e total a ser pago pela Emissora, considerando os pagamentos anuais (se devidos) a partir de 2016 e até 2019, a título de Remuneração Variável é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) ("Valor Máximo");

- vi) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração Fixa e da Remuneração Variável, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, além das despesas incorridas para cobrança; e
- vii) **Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora por meio da CETIP, em conformidade com o procedimento da CETIP, caso as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou pela Emissora, por meio do Banco Liquidante (conforme definido na Escritura de Emissão), caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP.

Sem prejuízo do acima disposto, os demais termos, condições e características das Debêntures estão descritos integralmente na Escritura de Emissão e constam do presente instrumento como se aqui se encontrassem transcritos.





Soluções para o  
Mercado de Capitais



## ANEXO II

*(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência do Itaú Unibanco S.A.)*

### DESCRIÇÃO DAS APLICAÇÕES CEDIDAS FIDUCIARIAMENTE NA DATA DA CELEBRAÇÃO DESTES CONTRATO

- (i) **Aplicação em Certificado de Depósito Bancário**, emitido pelo Itaú Unibanco S.A., com vencimento em 26 de outubro de 2015, no montante de principal de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), com remuneração equivalente a 100% (cem por cento) da Taxa DI – Depósito Interfinanceiros; e
- (ii) **Venda com Recompra de debêntures** (ativo ILAM18), emitido pela Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil, com vencimento em 28 de setembro de 2015, no montante principal de R\$600.000,00 (seiscentos mil reais), com remuneração equivalente 100% (cem por cento) da Taxa DI – Depósito Interfinanceiros.





Soluções para o  
Mercado de Capitais



### ANEXO III

(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência do Itaú Unibanco S.A.)

#### MODELO DE ARQUIVO DE INFORMAÇÕES DAS DUPLICATAS A SER ENVIADO AO BANCO DEPOSITÁRIO

| N.º da Fatura | Nome/Denominação Social do Devedor | CPF/CNPJ do Devedor | Valor da Fatura | Data de Vencimento |
|---------------|------------------------------------|---------------------|-----------------|--------------------|
| [•]           | [•]                                | [•]                 | [•]             | [•]                |
| [•]           | [•]                                | [•]                 | [•]             | [•]                |
| [•]           | [•]                                | [•]                 | [•]             | [•]                |
| [•]           | [•]                                | [•]                 | [•]             | [•]"               |



Soluções para o  
Mercado de Capitais



#### ANEXO IV

*(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência do Itaú Unibanco S.A.)*

#### MODELO DE TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten signature]*  
*[Circular stamp]*



**"TERMO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA Nº [•]"**

**CPQ BRASIL S.A.**, sociedade por ações com sede no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, n.º 2.250, Bairro São Roque da Chave, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.552.068/0001-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Fiduciante");

e, de outro lado,

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, na qualidade de agente fiduciário e representante legal dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) da terceira emissão da Fiduciante ("Agente Fiduciário" e, em conjunto com a Fiduciante, as "Partes" e, cada uma, individualmente, a "Parte");

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a Fiduciante e o Agente Fiduciário, ambos devidamente representados pelos respectivos representantes legais, resolvem, de forma irrevogável e irretratável, celebrar este Termo de Cessão Fiduciária, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir especificadas:

1. As expressões iniciadas em letra maiúscula utilizadas neste Termo de Cessão Fiduciária terão o mesmo significado a elas atribuído no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças ("Contrato"). Todas as condições relativas à cessão fiduciária das Garantias que não estejam expressamente estabelecidas neste Termo de Cessão Fiduciária encontram-se descritas no Contrato.
2. Por este Termo de Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato, a Fiduciante cede fiduciariamente, em garantia das Obrigações Garantidas, aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos termos do artigo 66-B da Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada ("Lei n.º 4.728/65"), e dos artigos 18 a 20 da Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei n.º 9.514/97"), em caráter irrevogável e irretratável, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições os direitos identificados no Anexo I ao presente Termo de Cessão Fiduciária.
3. Este Termo de Cessão Fiduciária será regido e interpretado em conformidade com as leis da República Federativa do Brasil.
4. A Fiduciante, por ocasião da celebração deste instrumento, declara e garante ao Agente Fiduciário que:
  - i) é sociedade anônima legalmente constituída de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com todos os seus atos societários devidamente registrados, e obteve todas as autorizações societárias necessárias para firmar este Contrato;
  - ii) este Termo de Cessão Fiduciária constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa por ela assumida, devidamente eficaz consoante os termos e condições nela contidos e está devidamente representada





neste Contrato por seus procuradores ou representantes legais;

- iii) a assinatura deste Termo de Cessão Fiduciária e a execução das obrigações previstas neste Termo de Cessão Fiduciária não conflitam nem constituem descumprimento de (a) quaisquer contratos dos quais é parte e/ou ao qual esteja vinculada; (b) qualquer disposição legal ou administrativa, decreto, decisão, deliberação ou ordem emanada de órgãos governamentais ou judiciais que a afete ou que possam ter efeito substancialmente adverso na sua situação financeira e patrimonial;
- iv) as declarações e garantias prestadas neste Contrato, ou em qualquer outro instrumento que tenha sido celebrado em decorrência ou em relação a este Contrato, são verdadeiras, válida, completas e suficientes e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão nem tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato relevante, cujo conhecimento seja necessário para fazer com que as declarações e garantias prestadas neste Contrato não sejam enganosas ou incompletas;
- v) no seu melhor conhecimento, não possui qualquer obrigação, responsabilidade ou passivo, de qualquer natureza, contingente ou não, que possa afetar a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- vi) na data de assinatura deste Termo de Cessão Fiduciária, os Direitos Cedidos Fiduciariamente existem, são de sua titularidade, não foram objeto de qualquer prévia alienação, cessão, transferência ou compromisso de alienação, cessão ou transferência, estando na presente data e, totalmente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza (incluindo mas não se limitando a ônus relativos a débitos tributários, trabalhistas ou previdenciários), não tendo sido objeto de ação, procedimento administrativo ou arbitral, penhora, arresto, penhor, sequestro, caução ou ônus de qualquer forma, exceto quanto aos ônus constituídos nos termos deste Contrato ou em qualquer Termo de Cessão Fiduciária;
- vii) não há, na presente data, qualquer direito ou ação em curso contra si ou qualquer acordo firmado que tenha dado ou possa dar lugar a qualquer arguição de compensação ou outra forma de extinção, redução e/ou mudança de condição de pagamento com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- ix) a cessão fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente não configura fraude contra credores, fraude à execução, fraude à execução fiscal ou, ainda, fraude falimentar;
- x) os Contrato consubstanciam relação jurídica regularmente constituída, válida e exequível, sendo absolutamente verdadeiros todos os termos e valores neles indicado, tendo sido assinados por pessoas com poderes para fazê-lo, inclusive em relação aos Devedores, com relação aos quais a Fiduciante procedeu à devida verificação de poderes de representação no momento da celebração dos Contratos de que são ou serão oriundas as Duplicatas;
- xi) não há processos administrativos ou judiciais, pessoais ou reais, de qualquer natureza, contra a Fiduciante em qualquer juízo ou tribunal que afetem ou possam vir a afetar adversamente a cessão fiduciária em garantia dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou, ainda que indiretamente, este Contrato;

*[Handwritten signatures and stamps]*



Soluções para o  
Mercado de Capitais



- xii) não há, na data de assinatura deste Contrato, qualquer motivo que permita aos Devedores efetuar deduções, a qualquer título, dos valores devidos sob as Duplicatas;
- xiii) está apta a observar as disposições previstas neste Contrato e agirá em relação a ele com boa-fé, probidade e lealdade durante a sua execução;
- xiv) não se encontra em estado de necessidade ou sob coação para assinar o presente Contrato, quaisquer outros contratos e/ou documentos relacionados à Emissão, tampouco tem urgência em assiná-los;
- xv) as discussões sobre o objeto deste Contrato e dos demais documentos relativos à Emissão foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa; e
- xvi) foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto do presente Contrato e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, bem como foi assistida por advogados durante toda a referida negociação.
5. As declarações prestadas pela Fiduciante neste Termo de Cessão Fiduciária são válidas na data de celebração deste instrumento e a Fiduciante envidará seus melhores esforços para mantê-las válidas até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas. Sem prejuízo do disposto nesta cláusula, a Fiduciante obriga-se a notificar em até 3 (três) Dias Úteis o Agente Fiduciário caso venha a tomar conhecimento de que quaisquer das declarações prestadas nos termos do item anterior tornem-se inverídicas, incorretas, incompletas ou inválidas.
6. A Fiduciante providenciará o protocolo do presente Termo de Cessão Fiduciária, em até 3 (três) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, a registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos localizado na Cidade de Jundiaí, Estado de São Paulo, e na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, às suas próprias expensas. No prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis a contar da obtenção do registro, a Fiduciante encaminhará ao Agente Fiduciário via original deste Termo de Cessão Fiduciária devidamente registrado.
7. As Partes concordam que este Termo de Cessão Fiduciária revoga e substitui integralmente o Termo de Cessão Fiduciária firmado em [DATA].
8. As Partes, por este Termo de Cessão Fiduciária, irrevogavelmente concordam em submeter ao Foro da Cidade de São Paulo, Estado de Paulo, quaisquer divergências que venham a resultar do presente Termo de Cessão Fiduciária, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

As Partes assinam este Termo de Cessão Fiduciária em 3 (três) vias, de mesmo teor e forma, subscritas por duas testemunhas abaixo assinadas.

[LOCAL], [DATA]

CPQ BRASIL S.A.



Soluções para o  
Mercado de Capitais

2ª RTD JUNDIAÍ

140338

DOC. DIGITALIZADO

(Fiduciante)

Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**  
(Agente Fiduciário)

Por: \_\_\_\_\_  
Cargo: \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

**Anexo I ao Termo de Cessão Fiduciária N° [•]**

**(no caso de cessão de Duplicatas)**

| N.º da Fatura | Nome/Denominação Social do Devedor | CPF/CNPJ do Devedor | Valor da Fatura | Data de Vencimento |
|---------------|------------------------------------|---------------------|-----------------|--------------------|
|               |                                    |                     |                 |                    |

**(no caso de cessão de Aplicações Financeiras)**

[DESCRIÇÃO DA APLICAÇÃO FINANCEIRA], emitido pelo [•], com vencimento em [•], no montante de principal de [•], com remuneração equivalente a [•].



Soluções para o  
Mercado de Capitais



## ANEXO V

*(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência do Itaú Unibanco S.A.)*

### PROCURAÇÃO OUTORGADA PELA FIDUCIANTE AO AGENTE FIDUCIÁRIO

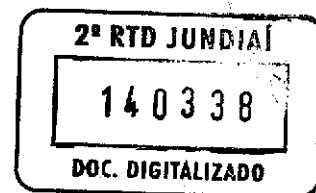
20

  
am



Soluções para o  
Mercado de Capitais



## PROCURAÇÃO

**CPQ BRASIL S.A.**, sociedade com sede no Município de Itupeva, Estado de São Paulo, na Rodovia Akzo Nobel, 2.250, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 74.552.068/0001-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada "Outorgante", em caráter irrevogável, nomeia e constitui **PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, na condição de representante dos titulares das debêntures da 3ª (terceira) emissão da outorgada ("Debenturistas"), doravante denominada "Outorgado", seu procurador para atuar em seu nome e por sua conta, para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes ao exercício dos direitos previstos no "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças", celebrado em 8 de dezembro de 2014 entre a Outorgante e o Outorgado, com a interveniência e anuência do Itaú Unibanco S.A. ("Contrato"), por meio do qual a Outorgante cedeu fiduciariamente aos Debenturistas, representados pelo Outorgado, os Direitos Cedidos Fiduciariamente, conforme definidos no Contrato, COM PODERES PARA: (i) praticar qualquer ato (inclusive atos perante órgãos públicos ou quaisquer terceiros) necessário à preservação da garantia de cessão fiduciária constituída em favor dos Debenturistas representados pelo Outorgado nos termos do Contrato, e (ii) em caso de inadimplemento de quaisquer obrigações da Outorgante perante os Debenturistas que tenha como consequência a decretação de vencimento antecipado das Debêntures: (a) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para exercer seus direitos decorrentes da cessão fiduciária prevista no Contrato; (b) alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os Direitos Cedidos Fiduciariamente (no todo ou em parte), segundo os termos e condições estipulados no Contrato; (c) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento dos valores de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a alienação de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente a terceiros, conforme estipulado no Contrato, pelo valor que lhe aprovar, desde que não seja por preço vil; (d) praticar todos os atos necessários (inclusive perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros) para possibilitar o recebimento de quaisquer outros valores pagos em decorrência dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, ou a alienação de tais direitos a terceiros; e (e) receber os valores dos Direitos Cedidos Fiduciariamente para pagamento das Obrigações Garantidas.

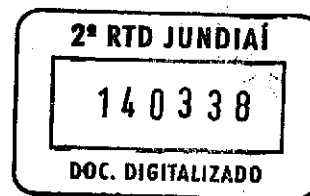
O Outorgado poderá substabelecer os poderes ora conferidos a ele, sendo certo que referido substabelecimento estará limitado (i) aos Debenturistas; (ii) à instituição que venha a substituir o Outorgado na condição de agente fiduciário dos Debenturistas; e/ou (iii) aos advogados do Agente Fiduciário (ou seu sucessor) ou dos Debenturistas.

A presente procuração é outorgada como condição essencial do Contrato e para atendimento das obrigações nele previstas, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil Brasileiro e será irrevogável, válida e eficaz até que o Contrato tenha se extinguido em conformidade com seus termos.

Esta procuração será válida e eficaz pelo prazo 1 (um) ano contado da data da respectiva assinatura.



Soluções para o  
Mercado de Capitais

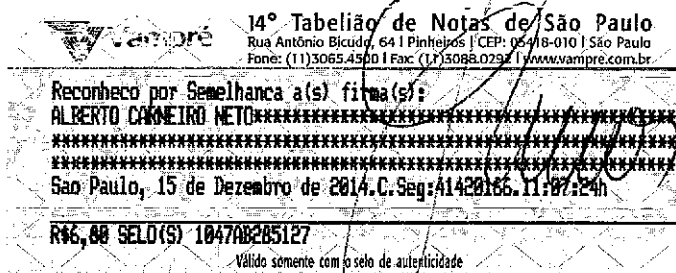


Os termos em letra maiúscula empregados, mas não definidos no presente Contrato, terão o significado a eles atribuído no Contrato.

São Paulo, 8 de dezembro de 2014

CPQ BRASIL S.A.

Por:  Por: \_\_\_\_\_  
Nome: Alberto Carneiro Neto Nome: \_\_\_\_\_  
Cargo: Diretor Presidente Cargo: \_\_\_\_\_





Soluções para o  
Mercado de Capitais



## ANEXO VI

*(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência do Itaú Unibanco S.A.)*

### MODELO DE TERMO DE QUITAÇÃO

10

*[Handwritten signature]*



*[Handwritten signatures]*



Soluções para o  
Mercado de Capitais



"[PAPEL TIMBRADO DO AGENTE FIDUCIÁRIO]"

São Paulo, [DATA]

À

**CPQ BRASIL S.A.**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.894, 12º andar

01452-002 - São Paulo - SP

At.: Sr. Alberto Carneiro Neto c/c Erica Luzia Fischer Justolin

Telefone: (11) 3897-4700

Fax: (11) 3897-4700

Correio Eletrônico: alberto@cpqbrasil.com.br / erica@cpqbrasil.com.br

Ref.: Termo de Quitação Relativo ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no item 2.4 do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Itaú Unibanco S.A., conforme aditado] ("Contrato"), por ocasião da integral liquidação das Obrigações Garantidas, devidas por V.Sas., ocorrida em [DATA DA INTEGRAL LIQUIDAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS], conferimos, por este instrumento, rasa, plena e integral QUITAÇÃO de todas as suas obrigações perante os titulares das debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, com garantia real e fidejussória adicionais, integrantes de sua 3ª (terceira) emissão ("Debenturistas"), nada mais tendo referidos Debenturistas a exigir de V.Sas. sob referido Contrato.

Atenciosamente,

**PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.**

(Agente Fiduciário)

Por:  
Cargo:"

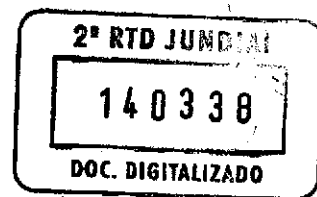


39

oscarol - Formalização Contratos Itaú Unibanco



Soluções para o  
Mercado de Capitais



## ANEXO VII

*(Este Anexo é parte integrante do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A. e Planner Trustee DTVM Ltda., com a interveniência do Itaú Unibanco S.A.)*

### MODELO DE SOLICITAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS DA CONTA VINCULADA EM APLICAÇÕES FINANCEIRAS

20



40



Soluções para o  
Mercado de Capitais



"[PAPEL TIMBRADO DA CPQ BRASIL S.A.]

São Paulo, [DATA]

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Trustee

CA Tatuapé

Endereço: Rua Santa Virginia, 299, Prédio II, Térreo, Tatuapé

03084-010 – São Paulo – SP

Ref.: Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças, celebrado em 8 de dezembro de 2014, entre a CPQ Brasil S.A., Planner Trustee DTVM Ltda. e Itaú Unibanco S.A.

Prezados Senhores,

Nos termos do item 4.4 do instrumento em epígrafe, solicitamos a V.Sas. a realização de aplicação dos recursos disponíveis na Conta Vinculada, conforme a tabela abaixo:

| APLICAÇÃO FINANCEIRA        | VALOR (R\$) |
|-----------------------------|-------------|
| Títulos do Tesouro Nacional | [•]         |
| CDB do Itaú Unibanco        | [•]         |

Atenciosamente,

**CPQ BRASIL S.A.**

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Por: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

oscarol – Formalização Contratos Itaú Unibanco

41

